

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 18 /2012
PROCESSO N.º 50840.000052/2012

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
SERVIDORES EM LÂMINA (BLADE),
COM SUPORTE DE SERVIÇOS
ASSOCIADOS, INCLUINDO PRESTAÇÃO
DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM
GARANTIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM
A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E
LOGÍSTICA S.A. – EPL E A EMPRESA
CPD CONSULTORIA, PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
LTDA.**

A Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 02 – Bloco “P” Loja 01 – Térreo — Brasília-DF, CEP 70040-020, inscrito no CNPJ sob o nº 15.763.423.0001-30, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor Presidente **BERNARDO JOSE FIGUEIREDO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, portador da RG nº 159.072, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 066.814.761-04 e o Diretor **HEDERVERTON ANDRADE SANTOS**, portador da RG nº 607460504, expedida pela SSP/BA e do CPF nº 252.506.298-14, nomeados pela Ata da 1ª Reunião Ordinária realizada em 08 de agosto de 2012, publicada no D.O.U. de 16 de agosto de 2012, e por outro lado a empresa **CPD CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.395.228/0001-28, com sede em Brasília-DF, no endereço Setor de Autarquias Federais Sul, Quadra 5, Bloco N, Sala 1113 a 1122, Edifício OAB, CEP 70070-913, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu procurador **RENATO AUGUSTO MUELLER**, portador da Carteira de Identidade nº 12.903.512-28, SSP/BA e do CPF sob o nº 040.155.639-56, com fundamento na Lei nº 8.666, de 22 de junho de 1993 e suas alterações, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de julho de 2005, do Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, do Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, do Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2002, no que consta na Ata de Registro de Preços nº 107/2011, oriunda do Pregão Eletrônico nº 107/11, realizada pelo Tribunal Superior do Trabalho, resolvem firmar o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

Este contrato fundamenta-se:

- I. no Pregão Eletrônico n.º 107/2011, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei n.º 10.520/2002 e os Decretos n.ºs 3.931/01, 5.450/2005 e 6.204/2007;
- II. nas determinações das Leis n.ºs 8.078/90, 8.666/93 e 9.784/99;



- III. nos preceitos de direito público;
- IV. supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é a aquisição de servidores em lâmina (*Blade*), com suporte de serviços associados, incluindo prestação de assistência técnica em garantia, conforme especificado na tabela abaixo, considerando-se o disposto neste contrato e seus anexos.

Itens da Ata	Especificação	Unidade	Quant.	Preço Unitário (R\$)	Total (R\$)
1	Chassi (Enclousure) Modelo :PowerEdge M1000e Blade Chassis, Fabricante: Dell, Marca: Dell	Un	2	79.000,00	158.000,00
4	Servidor em Lâmina Tipo 3 Modelo: PowerEdge M915 Fabricante:Dell, Marca: Dell	Un	16	45.700,00	731.200,00
5	Placa de rede 10 GB	Un	16	1.200,00	19.200,00
8	Switch 10GB M8024-K	Un	4	17.830,00	71.320,00
Valor total R\$					979.720,00

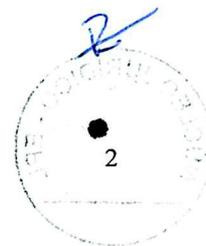
Subcláusula primeira. As especificações técnicas do objeto encontram-se no Anexo I deste Termo de Referência– Especificação Técnica.

Subcláusula segunda. Os equipamentos deverão ser entregues e instalados na futura sede da EPL, em Brasília - DF, no endereço: SCS, Quadra 09, Lote “C”, 7º andar, Torre “C”, Complexo Parque Cidade Corporate.

Subcláusula terceira. Todos os itens deverão ser do mesmo fabricante e totalmente compatíveis entre si.

Subcláusula quarta. Os equipamentos deverão ser novos, instalados e configurados de tal forma que mantenha o perfeito funcionamento das redes envolvidas em tal processo.

Subcláusula quinta. Os equipamentos deverão ser fornecidos com todos os itens acessórios de hardware e de software necessários à sua perfeita instalação e funcionamento, incluindo cabos, fibras, conectores, interfaces, suportes, drivers de controle, programas de configuração, etc.

Subcláusula sexta. Os equipamentos ofertados deverão ser de mercado, ou seja, deverão ser de modelos amplamente produzidos e vendidos pelo seu respectivo fabricante, não sendo aceitos equipamentos produzidos especificamente para atender a este Contrato.

Subcláusula sétima. Os equipamentos deverão estar acompanhados de sua documentação técnica completa e atualizada, contendo os manuais, guias de instalação e outros pertinentes. A documentação deverá ser fornecida em sua forma original, e não serão aceitas cópias de qualquer tipo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DO OBJETO

Os produtos objeto deste contrato têm garantia de 48 (quarenta e oito) meses, incluindo suporte técnico e manutenção, contados a partir do recebimento definitivo, conforme o Termo de Garantia anexo, que terá vigência independente do prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato inicia-se na data de sua assinatura e extingue-se noventa dias após o recebimento definitivo do objeto.

Subcláusula única. O prazo acima referido terá início e vencimento em dia de expediente, excluído o primeiro e incluído o último, e terá validade e eficácia legal após a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor total deste contrato é de R\$ 979.720,00 (novecentos e setenta e nove mil, setecentos e vinte reais.).

Subcláusula única. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, assim como as despesas relativas à assistência técnica durante o período da garantia.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, programa de trabalho 26.572.2126.1D59.0001, elemento de despesa 44.90.52, nota de empenho 2012NE800052, emitida em 12/12/2012.



[Handwritten signature]



CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

A Contratada deverá entregar os produtos em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura deste contrato e cumprir os demais prazos previstos neste contrato para os serviços de garantia e suporte técnico.

Subcláusula primeira. O prazo de instalação, transferência de tecnologia e ativação da solução será de, no máximo, quarenta e cinco dias, contados a partir da entrega dos produtos na EPL;

Subcláusula segunda. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, e a solicitação dilatória, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar, considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

Subcláusula terceira. A solicitação de prorrogação formal, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser encaminhada com antecedência mínima de um dia do vencimento do prazo.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será fiscalizada por um servidor designado pela Administração, doravante denominado Fiscalização, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.

Subcláusula primeira. São atribuições da Fiscalização, dentre outras:

- I. solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento da avença e anexar aos autos do processo cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II. manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica;
- III. acompanhar e fiscalizar a execução bem assim indicar as ocorrências verificadas;
- IV. encaminhar ao Núcleo de Gestão os documentos com as ocorrências que impliquem possíveis sanções à Contratada.

Subcláusula segunda. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.



[Handwritten signatures in blue ink]



CLÁUSULA DEZ - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto do presente contrato será recebido das seguintes formas:

- I. **provisória**, mediante recibo, imediatamente após a entrega e instalação dos equipamentos na EPL, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;
- II. **definitiva**, mediante recibo, em até trinta dias úteis, após o recebimento provisório e a devida transferência de tecnologia, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

Subcláusula primeira. Os equipamentos entregues em desconformidade com o especificado neste contrato, no instrumento convocatório ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-los no prazo de até cinco dias, contados da data do recebimento de notificação escrita necessariamente acompanhada do Termo de Recusa, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

Subcláusula segunda. A notificação referida na subcláusula anterior suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

Subcláusula terceira. A Contratada ficará obrigada a trocar, a suas expensas, o material que vier a ser recusado.

Subcláusula quarta. Quando a recusa for parcial, o Contratante estabelecerá o prazo de um a três dias úteis para a substituição da nota fiscal por outra contendo apenas os itens aprovados pela Fiscalização.

Subcláusula quinta. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade de cada unidade do produto pelo prazo estabelecido na respectiva garantia pelo fabricante, e estará obrigada a substituir aquela que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo Contratante.

CLÁUSULA ONZE - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, em até vinte dias úteis após o recebimento definitivo, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.



[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

Subcláusula primeira. As notas fiscais e os documentos exigidos no edital e neste contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, na EPL, situada no Setor Bancário Norte, Quadra 02 – Bloco “P” Loja 01 – Térreo — Brasília-DF, CEP 70040-020.

Subcláusula segunda. A nota fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores consignados na nota de empenho, e a Fiscalização, no caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, deve notificar a Contratada a substituí-la em até três dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

Subcláusula terceira. A Contratada deverá entregar todo o material solicitado por meio da nota de empenho, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

Subcláusula quarta. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente, junto com sua nota fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

Subcláusula quinta. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

Subcláusula sexta. O Contratante pagará à Contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas previstos neste contrato, utilizando o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

CLÁUSULA DOZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

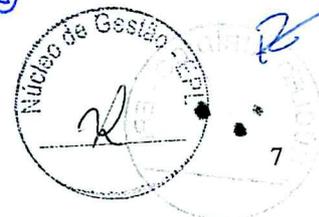
Na execução deste contrato, a Contratada se obriga a envidar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

- I. entregar e instalar o objeto contratual, bem como executar os serviços de garantia nos prazos estipulados na cláusula oitava;
- II. entregar os equipamentos nos locais indicados neste contrato;
- III. fornecer na ocasião da entrega dos equipamentos, a documentação referente ao suporte técnico e manutenção em garantia, contendo as informações necessárias para abertura dos chamados por telefone e



- por correio eletrônico (códigos de acesso, números de telefone, endereços de correio eletrônico, códigos de identificação do cliente);
- IV. permitir, para acompanhamento dos chamados, acesso à área de suporte técnico através de endereço eletrônico (web site) do fabricante do equipamento ou via telefone por meio de ligação gratuita;
 - V. cumprir todos os requisitos descritos neste edital, responsabilizando-se pelas despesas de deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem e demais gastos relacionados com a equipe técnica, sem qualquer custo adicional para o Contratante;
 - VI. acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades;
 - VII. guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, bem como de toda e qualquer documentação gerada, reconhecendo serem esses de propriedade e uso exclusivo do Contratante, sendo vedada à Contratada, sua cessão, locação ou venda a terceiros;
 - VIII. utilizar padrões definidos em conjunto com a EPL (nomenclaturas, metodologias, etc.);
 - IX. indenizar crachás confeccionados pela EPL, quando em caso de perda/extravio;
 - X. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;
 - XI. responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente à EPL ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
 - XII. responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com a EPL.

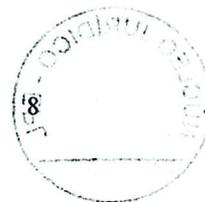
Subcláusula primeira. Prestar assistência técnica durante a garantia nos prazos e na forma a seguir:



- I. os serviços de garantia serão solicitados mediante a abertura de chamado via chamada telefônica local ou gratuita, ao fabricante ou à empresa autorizada, devendo o serviço estar disponível em tempo integral (24x7x365);
- II. fornecer as atualizações e correções do software de administração da solução – caso se aplique - atualizações e correções de microcódigo, atualizações de firmware, BIOS e diagnósticos da solução, sempre que solicitado pelo Contratante:
 - a. o Contratante poderá solicitar manutenções preventivas, onde deverão ser avaliadas as versões dos códigos internos (microcódigo e firmware) e a sua atualização;
 - b. os pedidos deverão ser sempre encaminhados à Contratada, como parte da garantia, e executados em horário estabelecido pela EPL, observando os prazos para início e conclusão do atendimento de suporte técnico, independente da identificação de qualquer problema.
- III. os componentes danificados que impeçam a operação de qualquer equipamento/parte da solução deverão ser substituídos, entregues, instalados e configurados, de modo a deixar o equipamento em perfeitas condições de uso e com todas as funcionalidades de disponibilidade e redundância operacionais, no prazo máximo de 8 (oito) horas, corridas, contadas a partir da abertura do chamado, sem qualquer ônus para a Contratante;
- IV. os componentes redundantes danificados que não impeçam a operação do sistema deverão ser substituídos, entregues, instalados e configurados, de modo a deixar o equipamento em perfeitas condições de uso e com todas as funcionalidades de alta disponibilidade e redundância operacionais, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da abertura do chamado, sem qualquer ônus para a Contratante;
- V. a Contratada deverá substituir temporariamente, por outros idênticos ou superiores de sua propriedade, os equipamentos cuja execução dos reparos demore além dos tempos máximos convencionados:
 - a. a substituição referida deverá ocorrer imediatamente após o técnico detectar que o reparo excederá o prazo estabelecido;
 - b. o equipamento entregue em substituição deverá ser devidamente instalado e configurado pela Contratada, respeitando-se o prazo para o início da operação.



[Handwritten signature]



- VI. caberá aos técnicos do fabricante ou da Contratada identificar os componentes de software e/ou hardware responsáveis pelo mau funcionamento do sistema;
- VII. as peças, partes de peças, componentes e outros materiais necessários, devem ser novos e originais, isto é, produzidas pelo mesma fabricante do equipamento, admitindo-se substituição por similar de boa qualidade apenas quando a Contratada justificar por escrito, prévia, fundamentada e aceita pelo Contratante.

Subcláusula segunda. Prestar os serviços de manutenção e suporte técnico que deverão contemplar a forma e prazos a seguir especificados:

- I. os serviços serão solicitados mediante a abertura de chamados junto a Contratada:
- a. deverá ser fornecido um número de registro para acompanhamento para cada chamado efetuado.
- II. o atendimento inicial aos chamados deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas a partir da abertura do chamado (incluindo-se todas as 24 horas do dia);
- III. os serviços de suporte deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados nos respectivos componentes da solução;
- IV. caberá ainda à Contratada:
- a. fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e os instrumentos necessários à execução dos serviços;
- b. esclarecimento de dúvidas sobre a configuração e a utilização dos produtos, prestado remotamente;
- c. instalação, identificação e solução de problemas de firmware dos equipamentos, prestado na sede da EPL;
- d. identificação e solução de problemas diversos nos equipamentos, prestado na sede da EPL;
- e. execução de aferições de desempenho, caso a equipe da EPL esteja julgando possível a existência de gargalos de desempenho no equipamento. Os pedidos de aferição deverão ser tratados individualmente, a depender da demanda da Contratante e deverão ser fechados com relatório conclusivo sobre o desempenho do equipamento.
- V. responder pela configuração, ativação e implementação de todas as atualizações necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos nas manutenções corretivas ou preventivas;

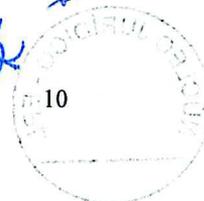
- VI. responder pela correção de problemas nos equipamentos pertencentes ao ambiente instalado, atendendo integralmente às características e às necessidades da EPL e responsabilizando-se por todas as conexões, materiais, equipamentos, acessórios e mão de obra necessária para o seu bom funcionamento;
- VII. a manutenção preventiva programada deverá ser previamente agendada e autorizada pela Fiscalização, que estabelecerá o melhor dia e hora para a sua realização;
- VIII. no final do atendimento, o técnico da Contratada deverá elaborar um relatório onde conste o problema causador do chamado, a solução encontrada, as pendências, a data e hora do chamado, do início e do fim do atendimento. Esse relatório deve ter a concordância e assinatura da Fiscalização e deverá ser arquivado pela Contratada e pela EPL.

Subcláusula terceira. Responder, por sua conta e risco, pela remoção de peças e acessórios para seu laboratório quando a execução do serviço comprovadamente o exigir, mediante autorização escrita fornecida pela Fiscalização.

- I. os bens defeituosos que necessitarem ser transferidos para as instalações da contratada, bem como, o retorno à EPL, deverão ser acondicionados adequadamente em embalagens lacradas.

Subcláusula quarta. Instalar a solução fornecida nas dependências da EPL informado, deixando-a em pleno funcionamento, de acordo com as especificações do fabricante.

- I. a instalação será acompanhada e supervisionada pela Fiscalização;
- II. a ativação da solução deverá ser precedida de transferência de tecnologia para a equipe da contratada abrangendo os tópicos: Aplicação servidora, instalação, configuração e operação, com todas as funcionalidades descritas nas especificações técnicas;
- III. as conexões dos equipamentos à rede de armazenamento, a rede de dados e a rede elétrica deverão ser feitas observando-se o padrão adotado na EPL, devendo ser seguidos os modelos de identificação, tamanho dos cabos e utilização das calhas;
- IV. a transferência de tecnologia será realizada nas dependências da EPL e deverá possuir as seguintes características:
 - a. ser transmitida para um mínimo de 1 (uma) pessoa e um máximo de 9 (nove) pessoas, de acordo com as necessidades da EPL;
 - b. carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas, sendo um máximo de 4 (quatro) horas diárias:



- i. a carga horária será independente da quantidade de equipamento adquirido pela EPL.
 - c. abordar os manuais do fabricante e exercícios práticos;
 - d. a transferência de tecnologia será feita apenas uma vez pela EPL.
- V. todos os processos listados acima deverão ser devidamente documentados e esta documentação, os testes e a transferência de tecnologia deverão ser aceitos pela EPL como parte da solução.

Subcláusula quinta. A Contratada não será responsável:

- I. por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;
- II. por quaisquer obrigações, trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato.

Subcláusula sexta. O Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

CLÁUSULA TREZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

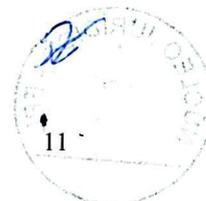
O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- I. proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos funcionários da Contratada às dependências da EPL, relacionadas à devida execução;
- II. promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
- III. fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUATORZE – DA GARANTIA DO CONTRATO

Para segurança do Contratante quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a Contratada deverá optar, no montante de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II. seguro-garantia;
- III. fiança bancária.



Subcláusula primeira. A Contratada deverá providenciar a garantia contratual impreterivelmente em 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação para assinatura do contrato, sob pena de ser-lhe imputada multa conforme Subcláusula quinta da Cláusula quinze.

Subcláusula segunda. É de inteira responsabilidade da Contratada a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUINZE - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Subcláusula primeira. O atraso injustificado na execução contratual implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, contados a partir do primeiro dia útil após a data fixada para entrega do material ou conclusão do serviço e calculado sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total.

Subcláusula segunda. Na hipótese mencionada na subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a trinta dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* desta cláusula, como também a inexecução total do contrato.

Subcláusula terceira. O atraso injustificado na conclusão de atendimento de assistência técnica em garantia, manutenção e suporte técnico implicará multa de 0,1% (um décimo por cento) por hora de atraso, contados a partir da 1ª hora após o término do prazo para o atendimento e calculado sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 30% do valor do contrato.

Subcláusula quarta. Ocorrendo o limite de 30%, conforme mencionado na subcláusula anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* desta cláusula, como também a inexecução total do contrato.



Handwritten signatures and initials in blue ink.



Subcláusula quinta. No caso de atraso no cumprimento do prazo para apresentação da garantia contratual, assinalado na Subcláusula primeira da Cláusula quatorze deste contrato, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total do contrato.

Subcláusula sexta. As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pela EPL, da garantia contratual ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

Subcláusula sétima. Aquele que ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais, conforme disposto no artigo 28 do Decreto n.º 5.450/2005.

Subcláusula oitava. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e a sua aplicação será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada declara, no ato de celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZOITO - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80, da Lei n.º 8.666/93.



[Handwritten signature]



CLÁUSULA VINTE - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE

A Contratada não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de Contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão deste contrato.

Subcláusula única. A Contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome do Contratante à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA VINTE E UM - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

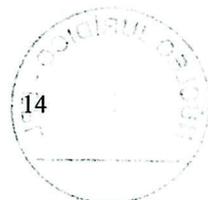
A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Subcláusula primeira. Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula segunda. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas disposições finais.

Subcláusula terceira. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula quarta. No curso do contrato, é admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.



Subcláusula quinta. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Brasília, DF, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam este termo em duas vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Brasília, 14 de dezembro de 2012.



BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor Presidente
CONTRATANTE

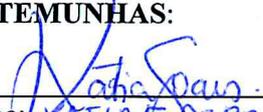


HEDERVERTON ANDRADE SANTOS
Diretor
CONTRATANTE



RENATO AUGUSTO MUELLER
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: KATIA F. DE BRITO SOARES
CPF: 88993256187
Identidade: 1906297/DF
CPD


Nome: JORGE WIS SOUZA
CPF: 405.572.193-53
Identidade: 2494286/DF
EPL